PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Diego Garcia)

Confere ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional Anticorrupção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional Anticorrupção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Percebe-se que Curitiba, a capital do Estado do Paraná, ganhou repercussão nacional por conta da Operação Lava-Jato. A operação Lava Jato é a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o Brasil já teve. O volume de recursos desviados dos cofres da Petrobras é da casa de bilhões de reais. Grande parte da comoção nacional deve-se ao fato de que muitos políticos estão envolvidos. No primeiro momento da investigação, desenvolvido a partir de março de 2014, perante a Justiça Federal em Curitiba, foram investigadas e processadas quatro organizações criminosas lideradas por doleiros, que são operadores do mercado paralelo de câmbio. Depois, o Ministério Público Federal recolheu provas de um imenso esquema criminoso de corrupção envolvendo a Petrobrás. Com isso, o noticiário nacional passou a reportar constantemente as ações da Operação Lava-Jato. “A cidade (de Curitiba) ganhou uma decoração espontânea que lembra os tempos de Copa do Mundo: faixas de apoio e bandeiras do Brasil tomam conta dos arredores do prédio da Justiça Federal, da Polícia Federal

(...) e até mesmo do Museu Oscar Niemeyer, que recebeu dezenas de obras de arte apreendidas na operação. Um outdoor em frente ao prédio planejado pelo renomado arquiteto diz: "A Justiça é nossa esperança, brasileiros apoiam Lava Jato, PF, MPF e Justiça Federal. Vocês estão reescrevendo a história". (http://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/17/politica/1439830813_396085.html)

Ao mesmo tempo, membros do MPF integrantes da Força-tarefa da Lava Jato em Curitiba (PR), baseados na experiência da investigação desta e de outras grandes operações criminais, começam a desenvolver propostas de alterações legislativas que tornem mais efetivos o combate à corrupção e à impunidade (http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/apresentacao/historico).

Com cerca de 2,5 milhões de assinaturas, as 10 medidas de combate à corrupção ganharam o Brasil, e foram apresentadas na Câmara dos Deputados, originando o PL 4850/2016 (http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20161017060721). São elas:

1) Prevenção à corrupção, com reserva orçamentária para campanhas educativas contra a corrupção e regras de transparência.

2) Criminalização do enriquecimento ilícito, garantindo que o agente público não fique impune.

3) Aumento da punição para o crime de corrupção, de acordo com o tamanho da propina paga, recebida, oferecida ou solicitada.

4) Melhoria da eficiência dos recursos, como a execução da punição após condenação em segunda instância, como já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, fim dos embargos infringentes e dos embargos de declaração sucessivos, etc.

5) Ações de improbidade mais rápidas, permitindo acordos de leniência em casos não criminais.

6) Redução das prescrições, aumentando os prazos para que um processo seja arquivado.

7) Diminuição da anulação de processos, alterando as hipóteses em que um erro na investigação ou uma nulidade num único ato possa causar a anulação completa em toda a operação anticorrupção.

8) Criminalização do caixa dois, e cria a chamada “responsabilização objetiva” para os partidos políticos.

9) Prisão para evitar sumiço do dinheiro, para assegurar a devolução do produto e proveito do crime ou seu equivalente, ou para evitar que sejam utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado ou acusado.

10) Cria o confisco da diferença entre o total de bens do criminoso e a parte que for provada ter sido obtida de forma lícita.

Justifica-se, pela grande repercussão, e mudança de paradigma na cidade de Curitiba, que lhe seja concedida tal honraria, pelo que solicitamos o endosso de nossos ilustres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA